

no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 1265, n.º 1 do C.P.C.).

3 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Martinho*.

2611070760

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8460/2007

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 3979/03.7TBGMR-H

Liquidatário Judicial: Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida
Requerido: A. A. Henriques & Companhia, L.ª,

O Dr. Jorge Fernando Pereira Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida A.ª. Henriques & Companhia, L.ª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

4 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Maria Pereira*.

2611070783

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8461/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 183/06.6TYLSB

Credor: Freudenberg Trading Portuguesa, L.ª
Insolvente: Samla — Têxteis, Ldª

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedor: Samla — Têxteis, Ldª, NIF — 504485008, Endereço: Av. Sidónio Pais, 2 — 2.º Dt.º B, 1050 Lisboa

Administrador da Insolvência: Dr. António Anatólio de Jesus Dias, Endereço: Av. Conde Valbom, n.º 67 — 4.º Esq., 1050-067 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores realizada em 29 de Novembro de 2007, pelas 10H00, foi aprovado Plano de Insolvência, que consiste, em síntese, nos pagamentos dos créditos superiores a € 20.000,00 em quarenta e oito prestações mensais e sucessivas, que terão início no prazo de seis meses após o despacho que homologar o Plano de Insolvência, e no pagamento integral do valor do capital e juros vencidos em seis prestações mensais e sucessivas a todos os credores com créditos inferiores a € 20.000,00.

Foi aprovado, no que respeita ao crédito da Segurança Social, o pagamento da dívida em 150 prestações mensais e sucessivas, com redução a metade do valor da prestação no primeiro ano.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

29 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

2611070773

Anúncio n.º 8462/2007

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo n.º 1246/06.3TYLSB

Insolvente: GRUBER — Segurança e Serviços, L.ª

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedor: GRUBER — Segurança e Serviços, L.ª, NIF — 502925710, Endereço: Rua de Álvaro Ferreira Alves, 35, Zona Industrial Santa Marta do Pinhal, 2855-591 Corroios

Administrador de Insolvência:

Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua do Professor Barbosa Soeiro, 11-B R/c Ext, Lisboa, 1600-598 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da assembleia de credores realizada em

06/11/2007, pelas 14:30 horas, foi aprovado Plano de Insolvência apresentado com as alterações propostas, que consistem, em síntese, no ponto 6.5 do plano onde foi acrescentado que os pagamentos serão efectuados no máximo de 1 por mês e serão pagos por ordem de antiguidade em relação às datas de vencimento dos mesmos; em relação aos titulares de créditos privilegiados de natureza laboral que fosse prescindido o tempo de carência, e que, a execução deste Plano fosse fiscalizada pelo Sr. Administrador de Insolvência, durante o seu período de execução e com o máximo de 3 anos, mediante a remuneração mensal de 200 €, incluindo as respectivas despesas.

4 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

2611070598

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8463/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 197/06.6TYLSB

Credor. José Luís dos Santos Albuquerque Ferreira
Insolvente: SOGETI — Sociedade de Gestão de Telecomunicações e Informática, S.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 31-10-2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora SOGETI — Sociedade de Gestão de Telecomunicações e Informática, S.ª, NIF — 502156406, Endereço: Pct.ª Nuno Rodrigues dos Santos, n.º 7, 1.º, Sala 21, S. Domingos de Benfica, 1600 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Carlos Manuel da Silva do Rosário, Endereço: Rua Eduardo da Cunha Serrão, 7 — R/c Dt.º, 2970 Sesimbra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Rua das Oliveiras, 23, Fanqueiro, 2670-362 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 30-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

29 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *João J. C. Goulão*.

2611070830